CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **eventual FORNECIMENTO DE MATERIAL DE URNAS MORTUÁRIAS, para atender as necessidades das famílias de baixa renda do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.**

**INTRODUÇÃO**

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017.

O **Município de Santo Antonio de Pádua,** pretende **registrar preços** para eventual fornecimento de **Urnas Mortuárias,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social,com observância do disposto na Lei nº 10.520/02,e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

2.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para o eventual **fornecimento de material de** **Urnas Mortuárias, para atendimento as famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos ou em decorrência de óbito de beneficiário.**

**3 – JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** O material solicitado será utilizado para aos usuários acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do município, para que as famílias em vulnerabilidade social sejam atendidas, por não terem condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos ou em decorrência de óbito de beneficiário, e de igual modo, destinadas a prevenir ou minimizar as conseqüências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos.

* **JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA:**

**CONSIDERANDO** o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

**CONSIDERANDO** que a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.

**3.2. Descrição dos itens e preços unitários estimados:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QT.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PREÇO (R$) MÉDIO**  **UNITÁRIO ESTIMADO** | **PREÇO (R$) MÉDIO**  **TOTAL**  **ESTIMADO** |
| 001 | 90 | un | Urna alça dura, com verniz. | **402,33** | **36.209,70** |
| 002 | 30 | un | Urna gorda. | **1.013,33** | **30.399,90** |
|  |  |  | **TOTAL** |  | **66.609,60** |

**4. VALOR TOTAL ESTIMADO**

**4.1.** O valor total estimado é de **R$66.609,60 (Sessenta e seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).**

**DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**4.2.** Os preços médios estimados foram calculados com base nos preços praticados no mercado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**5.2. PRAZO DE ENTREGA**

**5.2.1.** O prazo de entrega **será imediato a solicitação, em prazo máximo de até 01 (uma) hora,** contados a partir da data de adjudicação deste contrato.

**5.2.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**5.2.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**5.3. PRAZO DE GARANTIA**

**5.3.1**. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**5.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação (empeno, descola, broca, etc), é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**5.5. PRAZO DA ATA**

**5.5.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze meses).** A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**6.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**6.2**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**6.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**6.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**6.5.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**7.2. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.**

**7.3. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(s) indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Pagar pontualmente pelo objeto;

**8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**8.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**8.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**8.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências e sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**9.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quando à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**9.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**9.6.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**9.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**10. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** A contratada deverá prestar atendimento de **24 horas, de domingo a domingo;**

**10.2.** Possuir número de telefone fixo local, para atendimento 24 horas;

**10.3.** A contratada deverá estar localizada em um raio de até 10km da sede do Fundo Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;

**10.4.**  O local de entrega deverá ser de acordo com o endereço informado pelo solicitante, abrangendo todo o Município de Santo Antônio de Pádua e seus distritos.

**11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**11.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou seja inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**12.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário, sendo a adjudicação realizada por item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**14.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**14.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**14.1.4.** Não mantiver a proposta;

**14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**14.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**14.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**14.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**14.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**14.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**14.4.3.** Rescisão do contrato;

**14.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**14.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**14.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**14.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**14.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**14.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*